

PREFEITURA DE ITUIUTABA 000032

LEI N. 4.089, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre implantação de Loteamento Fechado Habitacional, neste Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Considera-se Loteamento Fechado Habitacional o parcelamento do solo em área ou gleba com subdivisão em lotes destinados a edificação residencial unifamiliar, contendo abertura de vias internas de circulação, áreas de lazer, com utilização privativa.

Art. 2º O uso a que se destina o Loteamento Fechado Habitacional é predominantemente residencial, ficando permitida a construção de apenas uma edificação unifamiliar em cada unidade territorial autônoma privativa.

Art. 3º O Loteamento Habitacional deverá ser fechado através de muros ou estrutura similar, que separem a área interna e externa, com o controle de acesso para a via pública.

Art. 4º A gleba será totalmente parcelada, criando unidades distintas, sendo vedados desmembramentos ou parcelamentos futuros de qualquer área interna.

Art. 5º As áreas destinadas a uso institucional deverão ser situadas no lado externo do loteamento, podendo esta área ser contígua, ou não, ao loteamento fechado, cuja localização será previamente aprovada pela Prefeitura.

Parágrafo único. As áreas destinadas ao sistema viário, equipamentos públicos e áreas verdes, não poderão ser inferiores a 35% (trinta e cinco por cento) da área da gleba a ser loteada.

Art. 6º O plano urbanístico de loteamento fechado deverá permitir a articulação da malha viária existente no entorno com as vias internas, na ocorrência da eventual extinção da condição de loteamento fechado.



Art. 7º A associação de moradores deverá assumir a responsabilidade pelas despesas e custos administrativos das vias internas de circulação, espaços livres e áreas de lazer do loteamento, mediante autorização da concessão administrativa para a utilização privada.

Art. 8º Será de inteira responsabilidade dos proprietários dos lotes desempenharem as seguintes obrigações:

I - os serviços de manutenção das árvores e poda respectiva, quando necessário;

II - a manutenção e conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e da sinalização de trânsito;

III - a coleta e remoção de lixo domiciliar que deverá ser depositado na portaria onde houver recolhimento da coleta pública;

IV - a limpeza das vias públicas;

V - a prevenção de sinistros;

VI - a manutenção e conservação da rede de iluminação pública;

VII - outros serviços que se fizerem necessários.

Art. 9º O texto das condições de uso do loteamento e as restrições urbanísticas, aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento, deverão ser registrados, na íntegra, no Serviço de Registro de Imóveis – SRI.

Art. 10. A implantação do Loteamento Fechado Habitacional não poderá interromper a continuidade de vias estruturais, arteriais e coletoras do sistema viário.

Art. 11. Os anteprojetos e projetos dos Loteamentos Fechados Habitacionais deverão ser analisados e aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 12. Os proprietários dos lotes deverão permitir e garantir a ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas que zelam pela segurança e bem-estar da população.

Art. 13. Os proprietários dos lotes ficarão obrigados, perante o Município, pelo custo de todas as obras, serviços e demais despesas necessárias para a integração do loteamento às áreas limítrofes, em caso da extinção da concessão administrativa.



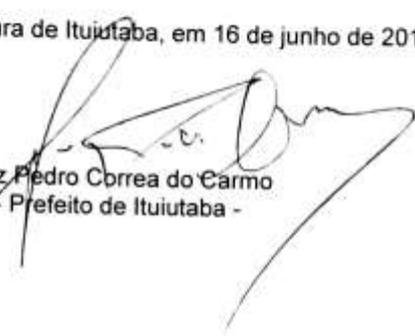
PREFEITURA DE ITUIUTABA

000034

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de junho de 2011.


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -